

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014508/2018

MINERACAO BELOCAL LTDA, CNPJ n. 06.730.693/0002-35, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARLUS MENDES TEIXEIRA e por seu Procurador, Sr(a). OSMAR DE OLIVEIRA CARDOSO;

E

SIND DOS TRABAL NAS IND DA CONST E DO MOBILR DE ARCOS, CNPJ n. 19.411.750/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO NOGUEIRA CARVALHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário, com abrangência territorial em Arcos/MG, unidade fabril Arcos BR 354, s/nº Km 476 Bairro Retiro São José, CNPJ:06.730.693/000316 e, para a unidade fabril, denominada Localidade Limeira s/ nº, cx postal 5, Zona Rural, Arcos/MG, CEP 35.588000 / BR354, KM484 Arcos/Iguatama, CNPJ: 60.730.693/0002-35, com abrangência territorial em Arcos/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

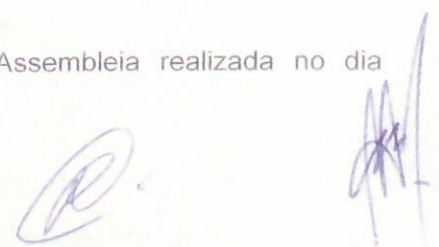
Fica assegurado aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, um piso salarial no valor de R\$1.120,00 (Mil e cento e vinte reais) mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários nominais vigentes em 30 de setembro de 2017, que será aplicado a partir de 01 de outubro de 2017, os percentuais de 1,63% (Um inteiro vírgula e sessenta e três por cento) para salários nominais, a título de reajuste salarial.

Parágrafo Único - Em virtude do fechamento do acordo coletivo em Assembleia realizada no dia



08/02/2018, a empresa pagará as diferenças de salários recebidos nos meses de outubro/2017 a Janeiro/18, juntamente com proventos da folha de pagamento do mês de fevereiro/2018.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

Fica a Empresa autorizada a proceder à abertura de conta bancária, em nome de seus empregados, com a finalidade específica de creditar os valores correspondentes a salários, 13º salário, PPR e remuneração de férias e rescisões de contrato, ficando encerrada na cessação do contrato de trabalho, nos termos da portaria 3.281 do Ministério do Trabalho de 07/12/84 e Instrução Normativa SRT nº 15, de 14.07.2010- DOU 15.07.2010 art. 23.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Na forma do Art. 462 da CLT, ficam permitidos os descontos no salário do empregado, desde que originários de convênios com farmácias, supermercados, óticas, comércio em geral, dano doloso causado ao empregador, assim como os descontos decorrentes de seguros, alimentação, ticket refeição, transporte, cesta básica, aluguéis de imóveis, associações recreativas, contribuições para cooperativas de crédito e fundações de previdências privadas, planos de saúde, empréstimos pessoais em consignação com entidades financeiras, seguro de vida, contribuições para o sindicato da classe e outros.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES

Em atendimento ao Art. 911-A da CLT, a empresa manterá a disposição dos empregados comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS e fornecerá aos empregados sempre que requisitados.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A empresa se compromete a garantir ao empregado substituto as vantagens salariais do empregado substituído desde que haja substituição integral das atividades, a partir do 31º (Trigésimo Primeiro) dia de substituição ininterrupta, ficando extintas automaticamente as vantagens após término da substituição. A substituição não é aplicável aos níveis de supervisão acima.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário



CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS

No início das férias do empregado, a empresa adiantará 50% (cinquenta por cento) do seu 13º (décimo terceiro) salário, desde que requerido até a data da notificação das férias.

Parágrafo Único – O valor adiantado será deduzido quando do pagamento do 13º Salário.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE CASAMENTO

A empresa concederá a título de gratificação, por ocasião do casamento civil, ao empregado que contar com no mínimo de 5 (Cinco) anos de serviços prestados à empresa, a importância equivalente a 1,0 (um) salário nominal do empregado limitado a 10,0 (Dez) salários mínimos, vigentes no mês da realização do evento.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho, desde que não haja compensação (Banco de Horas), poderá ser acrescida de horas suplementares. As horas extraordinárias laboradas de segunda a sábado serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento). As horas extraordinárias laboradas em feriados e DSRs serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

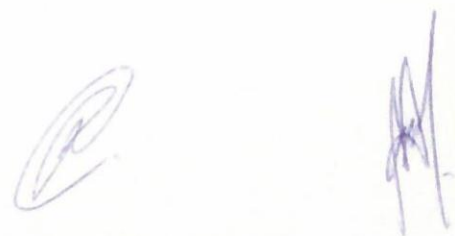
Parágrafo Primeiro

Convocações - Na hipótese do empregado vir a ser convocado a prestar serviços em horário de repouso não imediatamente anterior ou posterior à sua jornada normal de trabalho ser-lhe-á garantida a remuneração mínima de 01 (uma) hora extraordinária, uma vez ao dia

Parágrafo Segundo - As horas decorrentes da jornada reduzida - 07h30min - (sete horas e trinta minutos) quando realizadas em trabalho noturno (das 22h00min às 05h00min) serão pagas ao empregado com adicional de 50% (cinquenta por cento) quando em dias normais ou 100% (cem por cento) quando realizadas em feriados ou DSR, salvo se estas horas reduzidas (07h30min) forem compensadas com a redução da jornada de trabalho.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO DO PPR PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS



Fica estabelecido, como verba de referência a ser distribuída no Programa de Participação nos Resultados referente ao ano 2018, o valor correspondente de até 3,0 (Três) salários nominais mediante o atingimento das metas com os desafios propostos.

Parágrafo Primeiro - Os critérios e metas para apuração do PPR fazem parte do respectivo acordo sobre este Programa a ser firmado entre empresa e empregados com a participação do Sindicato.

Parágrafo Segundo - O valor a ser pago para cada funcionário como Participação nos Resultados será calculado em função do total de pontos obtidos pelo atingimento das metas definidas no Programa de Participação nos Resultados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá, mensalmente, a partir de 01/10/2017, um ticket alimentação no valor de R\$625,00 (Seiscentos e vinte e cinco reais), não fazendo jus ao benefício os funcionários menores aprendizes, estagiários, funcionários com contrato suspenso por aposentadoria por invalidez e funcionários desligados considerando o último dia de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Os empregados contemplados com o benefício previsto nesta cláusula contribuirão para o custeio com o percentual em escalonamento de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do benefício concedido no respectivo mês, sendo a empresa responsável pela parcela que exceder a parte custeada pelo empregado conforme escalonamento abaixo:

A tabela de participação dos empregados será:

Até 5.511,00 = 1,00%

De 5.511,01 a 6.359,00 = 1,50%

De 6.359,01 a 7.063,00 = 4,00%

De 7.063,01 a 8.617,00 = 10,00%

De 8.617,01 a 10.170,00 = 15,00%

Acima 10.170,01 = 20,00%

Parágrafo Segundo - A concessão do benefício não terá natureza salarial, não se incorporará, por conseguinte, a remuneração do empregado para quaisquer efeitos, inclusive gratificação de natal, férias, bem como não se constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não se configurará em rendimento de natureza tributável para o empregado, conforme preceitua o Decreto nº 5, de 14.01.91, que aprovou o Regulamento da Lei nº 6.321, de 14.04.76, no Programa de Alimentação do Trabalhador / PAT, aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego MTE.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE



A EMPRESA concederá o transporte de seus empregados, de acordo com itinerário por ela definido, quando a serviço da EMPRESA, nos termos da legislação vigente, ou alternativamente, a seu critério, por meios próprios ou serviços contratados exclusivamente para o deslocamento residência para o trabalho e vice-versa, sem custos para os empregados.

Parágrafo Primeiro - O referido deslocamento não será considerado tempo de deslocamento e espera, como jornada de trabalho (horas "in itinere"), nem como salário "in natura" e tempo a disposição do empregador.

Parágrafo Segundo - Caberá à Empresa a definição dos itinerários e horários para o transporte fretado.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MATERIAL ESCOLAR

A empresa concederá Auxílio Material Escolar no valor de R\$257,00 (duzentos e cinquenta e sete reais) para cada filho dos funcionários cursando até ensino médio (2º Grau) e funcionários cursando estudo até o ensino superior. O valor do auxílio material escolar será creditado através da folha de pagamento, uma única vez, mediante comprovação do estabelecimento de ensino que deverá ser fornecido pelo empregado. Visando o incentivo à educação, o auxílio não terá natureza salarial nem incorporação à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos trabalhistas ou previdenciários.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa concederá assistência médica aos seus empregados e dependentes, nos padrões por ela definidos. Não podendo ser considerado como remuneração ou salário "in natura". Não fazendo jus ao benefício os funcionários com contrato suspenso por aposentadoria por invalidez e funcionários desligados considerando o último trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A empresa concederá assistência odontológica aos seus empregados e dependentes, nos padrões por ela definidos. Não podendo ser considerado como remuneração ou salário "in natura". Não fazendo jus ao benefício os funcionários com contrato suspenso por aposentadoria por invalidez e funcionários desligados considerando o último trabalho.

Auxílio Doença/Invalidez



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

A empresa complementarará, a partir do 16º (décimo sexto) dia e até 180 (cento e oitenta) dias de afastamento, por motivo de enfermidade ou acidente do trabalho, devidamente licenciado pelo INSS, a diferença entre o Benefício Previdenciário, quando menor que o salário corrigido da função do empregado que contar com no mínimo de 3 (três) anos de serviços prestados à Empresa. Havendo pagamento antecipado e após apuração do valor devido no mês, os valores pagos a maior serão ressarcidos à Empresa tão logo se inicie o pagamento do benefício por parte do INSS.

Parágrafo Primeiro - Durante o período em que o funcionário estiver afastado por auxílio doença, a empresa manterá os benefícios de Assistência Médica, Assistência Odontológica, Ticket Alimentação e Seguro de Vida. Caso o funcionário venha a se aposentar por invalidez, cessam-se todos os benefícios.

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade do empregado, encaminhar ao Recursos Humanos carta de concessão do benefício, para que se proceda o cálculo da complementação. Caso não ocorra o envio, o empregado perde o direito ao benefício.

Parágrafo Terceiro - Retornando o empregado às suas atividades, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa em conformidade com o art. 471 da CLT.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo morte do empregado, a Empresa reembolsará, mediante a apresentação da Certidão de Óbito, a importância equivalente a 2 (dois) pisos do salário da categoria. Havendo pagamento através do Seguro de Vida da empresa, o empregado não terá direito a optar por esta cláusula.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa pagará, mensalmente através de folha de pagamento, a todas as suas empregadas que possuírem filhos, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a título de reembolso auxílio-creche, nos termos da Portaria do Ministério do Trabalho n.º 3.296 de 03/09/86, alterada pela Portaria do Ministério do Trabalho nº 670 de 20/08/97.

Parágrafo Primeiro - O benefício reembolso creche será estendido ao empregado pai/mãe, ao empregado separado judicialmente ou divorciado desde que detenha a guarda do(s) filho(s), respeitados os demais requisitos e condições desta cláusula. Caso ambos os beneficiários (pai / mãe) forem empregados da mesma empresa somente um terá direito ao benefício.

Parágrafo Segundo - O reembolso iniciará a partir do nascimento do filho (a) e findará quando do desligamento do funcionário (a) da empresa ou quando o filho (a) completar 03 (três) anos / 36 (trinta e seis)



meses de idade.

Parágrafo Terceiro - O reembolso creche não será considerado como direito pessoal permanente, nem integrará sua remuneração para qualquer efeito, ainda que a empresa venha a adotar condição mais favorável ao estipulado nesta cláusula.

Parágrafo Quarto - A certidão de nascimento será considerada como prova para a habilitação do benefício e para efeito de comprovação de despesas tendo em vista que o benefício visa o custeio independente, de a criança frequentar creche ou não. O beneficiário deverá comunicar de imediato para a empresa qualquer situação que culmine na perda do benefício. Havendo a perda da qualidade de beneficiário por morte ou idade o benefício será cancelado automaticamente.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A empresa concederá para todos os seus funcionários seguro de vida em grupo e acidentes pessoais em apólice própria e critérios por ela definida.

Parágrafo Primeiro - O funcionário participará com o valor de 50% que será descontado em folha de pagamento de acordo com a autorização por ele assinada.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

A empresa concederá previdência privada aos seus empregados nos padrões e regras por ela definidos.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTOS DE RESCISÕES CONTRATO TRABALHO

No caso de dispensa do empregado, fica convencionado, que a empresa seguirá as regras estabelecidas no art. 477 da CLT.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS DE TREINAMENTO

No sentido de propiciar melhores condições para a elevação da qualificação profissional do empregado, acordam as partes que os treinamentos, cursos e congêneres realizados em horário diverso ao acordado em contrato de trabalho, não serão considerados como hora extra trabalhada, não cabendo, portanto, nenhuma remuneração a este título.

Parágrafo Primeiro

Caso haja a necessidade de realização de treinamentos em dias de DSR, dentro das dependências da empresa, fica estabelecido que, estas referidas horas de treinamentos, serão creditadas no banco de horas de acordo com as regras estabelecidas no presente acordo.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

Havendo a necessidade da empresa deslocar provisoriamente ou efetivamente, independente de mudança no quadro de horário, seus funcionários locados nas fábricas Arcos / Limeira ou Limeira / Arcos, não será aplicado o art. 469, § 3º da CLT.

Parágrafo Primeiro

Irredutibilidade Salarial - A empresa respeitará a irredutibilidade salarial, conforme dispõe o art. 8º inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo

Anuência - Toda transferência será reconhecida com a anuência do empregado.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

A empresa garantirá emprego ou salário para o empregado que contar com pelo menos 10 (Dez) anos de serviços prestados à empresa, no período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data em que o empregado tiver direito a Aposentadoria Por tempo de Contribuição, Aposentadoria Especial ou Aposentadoria Por Idade, ressalvadas as hipóteses de justa causa para rescisão do contrato de trabalho, acordo entre as partes, pedido de demissão ou renúncia do empregado ao benefício.

Parágrafo Primeiro

Comprovação - Será considerado o que dispuser a Legislação Atual para efeito de comprovação do direito à aposentadoria. O empregado que completar o direito à Aposentadoria referida nesta cláusula deverá comunicar por escrito e comprovar mediante documento oficial do INSS, junto à área de Recursos Humanos



da empresa, sua condição de estável, sob pena de perda do direito a este benefício.

Parágrafo Segundo

Contagem Tempo de Contribuição será computada, como tempo de contribuição para aposentadoria, os termos estabelecidos no artigo 60, incisos de I à XXI do Decreto n.º 3.048, de 07/05/1999 e quaisquer outras alterações posteriores.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS E ADIANTAMENTO DE VALORES PARA SERVIÇOS EXTERNOS

No caso de prestação de serviços externos solicitados pela empresa acordante, esta arcará com o adiantamento ou o reembolso de despesas efetuadas e devidamente comprovadas pelo empregado, segundo as normas internas de procedimento acerca da matéria.

Parágrafo Primeiro - O adiantamento ou reembolso de despesas não se enquadra na hipótese do artigo 457 e parágrafos, da CLT.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado receba adiantamento de valores para o pagamento das despesas, este terá um prazo de 03 dias para o acerto de contas. Não acontecendo à empresa poderá descontar em folha de pagamento o valor adiantado ao empregado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APOSENTADORIA

O empregado aposentado por qualquer que seja a modalidade do benefício de aposentadoria deferido pela Previdência Social, exceto "Aposentadoria por Invalidez", quando do seu desligamento da empresa, terá garantida a quitação das verbas rescisórias de acordo com os mesmos critérios aplicados ao empregado dispensado sem justa causa.

Parágrafo Primeiro

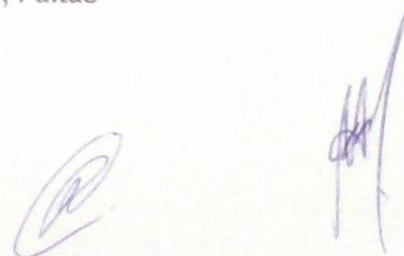
Para ser elegível à aplicação da presente cláusula o empregado deverá contar com no mínimo 10 (Dez) anos de serviços prestados a empresa.

Parágrafo Segundo

Ficam ressalvadas as hipóteses de Pedido de Demissão, Dispensa Por Falta Grave e Acordo entre as Partes.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DURAÇÃO E HORÁRIOS

HORÁRIO DE TRABALHO - MINERAÇÃO

A escala de revezamento para os empregados que trabalharem nas operações da Mineração deverá obedecer a uma das seguintes escalas de trabalho:

A) Escala 1 - Jornada de 220 hs mensal, sendo:

De 07:00 às 16:48 horas 02 (dois) dias

De 16:52 às 02:40 horas 02 (dois) dias

Folga 02 (dois) dias, sendo 1º dia Compensado / 2º dia Folga

Podendo haver a alternância entre as escalas 1, 2 e 3. Concessão de 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

B) Escala 2 Jornada de 220 hs mensal, sendo:

De 07:00 às 15:20 horas – De Segunda-feira a Sábado

Domingo Folga

Ou

De 15:00 às 00:48 horas Segunda a sexta-feira

Sábado Compensado

Domingo Folga

Podendo haver a alternância entre as escalas 1, 2 e 3. Concessão de 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

C) Escala 3 Jornada de 220 hs mensal, sendo:

De 06:00 às 14:20 horas – De Segunda-feira a Sábado

Domingo Folga

Ou

De 13:32 às 23:20 horas Segunda a sexta- feira

Sábado Compensado

Domingo Folga

Podendo haver a alternância entre as escalas 1, 2 e 3. Concessão de 1 hora de intervalo para repouso e

alimentação.

A escala de revezamento para os empregados que trabalharem na Manutenção da Mineração deverá obedecer a uma das seguintes escalas de trabalho:

A) Escala 1 – Jornada de 220 hs mensal, sendo:

De 06:00 às 14:20 horas - De Segunda-feira a Sábado

Domingo Folga

Ou

De 15:00 às 00:48 horas Segunda a sexta-feira

Sábado Compensado

Domingo Folga

Podendo haver a alternância entre as escalas 1 e 2. Concessão de 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

B) Escala 2 Jornada de 220 hs mensal, sendo:

De 07:00 às 16:48 horas 04 (dois) dias

Folga - 02 (dois) dias, sendo 1º dia Compensado / 2º dia Folga

Podendo haver a alternância entre as escalas 1 e 2. Concessão de 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro

Fica assegurado entre as semanas o limite de 44 horas, de forma de que no total não sejam ultrapassadas às 220 horas mensais.

Parágrafo Segundo

Caso haja a necessidade de alteração das jornadas acima, poderão ser criadas outras escalas de trabalho, visando atender as necessidades de funcionamento, de maneira que não seja ultrapassado o limite de 10 horas diárias nem excedido o limite de 44 horas semanais, salvo semana espanhola, desde que haja o consentimento mútuo no contrato de trabalho do empregador x empregado.

HORÁRIO DE TRABALHO - MANUTENÇÃO

A escala de revezamento para os empregados que trabalharem na Manutenção deverá obedecer a uma das seguintes escalas de trabalho:

A) Escala 1 - Jornada de 220 hs mensal, sendo:

De 15:00 às 23:20 horas 05 (cinco) dias

Folga 02 (dois) dias, sendo 1º dia Compensado / 2º dia Folga

B) Escala 2 - Jornada de 220 hs mensal, sendo:

De 23:00 às 07:20 horas 05 (cinco) dias

Folga 02 (dois) dias, sendo 1º dia Compensado / 2º dia Folga

Podendo haver a alternância entre as escalas 1 e 2. Concessão de 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

A escala acima descrita poderá ser utilizada em outros setores da unidade.

HORÁRIO DE TRABALHO - CARREGAMENTO CALCÁRIO

A escala de revezamento para os empregados que trabalharem nas operações de Carregamento deverá obedecer a uma das seguintes escalas de trabalho:

A) Escala 1 - Jornada de 220 hs mensal, sendo:

De 07:00 às 16:48 horas - 02 (dois) dias

De 16:52 às 02:40 horas - 02 (dois) dias

Folga - 02 (dois) dias, sendo 1º dia Compensado / 2º dia Folga

Podendo haver a alternância entre as escalas 1 e 2. Concessão de 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

B) Escala 2 - Jornada de 220 hs mensal, sendo:

De 07:00 às 15:20 horas - De Segunda-feira a Sábado Domingo Folga

Ou

De 15:00 às 00:48 horas Segunda a sexta-feira

Sábado Compensado

Domingo Folga

Podendo haver a alternância entre as escalas 1 e 2. Concessão de 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

HORÁRIO DE TRABALHO - LABORATÓRIO E CARREGAMENTO CAL

A escala de revezamento para os empregados que trabalharem nas operações de Laboratório e Carregamento Cal deverá obedecer a uma das seguintes escalas de trabalho:

Jornada de 220 hs mensal, sendo:

Escala 1

De 07:00 às 16:48 horas 04(quatro) dias



Folga - 02(dois) dias, sendo 1º dia Compensado / 2º dia Folga

Escala 2

De 13:32 às 23:20 horas Segunda a sexta-feira

Sábado Compensado

Domingo Folga

Escala 3

De 07:00 às 16:48 horas – 02 (dois) dias

De 16:52 às 02:40 horas – 02 (dois) dias

Folga – 02 (dois) dias, sendo 1º dia Compensado / 2º dia Folga

Podendo haver a alternância entre as escalas 1, 2 e 3. Concessão de 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

HORÁRIO DE TRABALHO - EXPEDIÇÃO

A escala de revezamento para os empregados que trabalharem nas operações de Expedição deverá obedecer a uma das seguintes escalas de trabalho, respeitando o regime de 220 hs mensal ou 44 horas semanais, sendo:

Escala 1- De Segunda-feira a Sábado

Domingo – Folga

Escala 2 - De Segunda a sexta-feira

Sábado Compensado

Domingo Folga

ou

De Segunda-feira a Sábado

Domingo – Folga

Escala 3 - De Segunda a sexta-feira

Sábado Compensado

Domingo Folga

ou

De Segunda-feira a Sábado

Domingo – Folga

ou

De Segunda-feira a Domingo

Sábado Folga

ou

De Terça-feira a Sábado

Segunda-feira..... Compensado

Domingo Folga

ou

De Segunda-feira a Domingo

Sexta-feira..... Compensado

Sábado Folga

Podendo haver a alternância entre as escalas 1, 2 e 3. Concessão de 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

HORÁRIO ADMINISTRATIVO

A jornada administrativa de trabalho será de 07:00 às 16:48 horas, com 01 (uma) hora de intervalo para refeições, ficando compensado o sábado por horas trabalhadas a mais durante a semana, e folga no domingo.

Parágrafo Primeiro

Para as áreas onde haja a necessidade, poderão ser criadas outras escalas de trabalho, visando atender as necessidades de funcionamento, de maneira que não seja ultrapassado o limite de 10 horas diárias nem excedido o limite de 44 horas semanais, salvo semana espanhola, desde que haja o consentimento mútuo no contrato de trabalho do empregador x empregado.

Parágrafo Segundo

Procedimento para trabalho aos Domingos - mediante Acordo Específico nos termos da Portaria 945/MTE.

Conforme Art. 1º "alínea a" e Art. 2º da Portaria 945 / 2015 MTE, fica acordado que a autorização transitória para trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos a que se refere o artigo 68, parágrafo único da CLT será regida de acordo específico com os procedimentos previstos nesta Portaria e com prazo de vigência de 2 anos conforme Art. 3º, inciso II e respeitando também as seguintes exigências:

1. A empresa manterá escala de revezamento devidamente organizada e registrada em seu sistema de ponto eletrônico;

2. A empresa manterá transporte para todos os seus funcionários nas devidas escalas de trabalho;

3. A empresa manterá refeição para todos os seus funcionários nas devidas escalas de trabalho;
4. PPRA;
5. Plano de ação - QUADROS I, II, III e IV – NR12 / MTE;
6. Número de Acidentes do Trabalho ocorridos com trabalhadores nas áreas objeto da referida solicitação;
7. Comprovante da existência do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho através do contrato anexo. PCMSO em andamento para posterior envio;
8. Documento comprobatório da existência e atuação da CIPA com cópia das atas da mesma para demonstrar a ação da mesma.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Os empregados assumem o compromisso de aceitar a prorrogação da jornada diária de trabalho por mais duas horas, segundo as normas legais e, no caso de necessidade imperiosa, em período superior a duas horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o regime de compensação de horas de trabalho, denominado Banco de Horas, cuja finalidade consiste na antecipação de horas de trabalho do funcionário ou liberação de horário para reposição com trabalho oportunamente, conforme necessidades produtivas da Empresa, sendo regido pelos seguintes parágrafos:

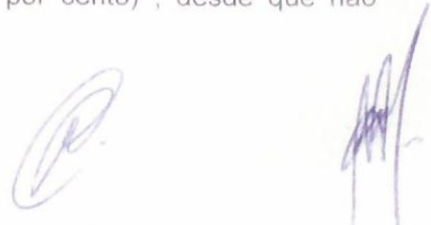
A) O esquema de compensação será feito considerando-se sempre 1 hora de folga para cada 1 hora extra trabalhada. Será observado para apuração e lançamento das horas extras no Banco de Horas, o mesmo período de apuração do cartão de ponto, para processamento da folha de pagamento.

B) Até 02 (duas) horas extras diárias decorrentes de prorrogação automática de jornada, lançadas no período de apuração do cartão de ponto, ou seja, do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês de competência da Folha de Pagamento, serão creditadas para o funcionário no Banco de Horas a seu favor, sendo as demais horas a partir da 2ª pagas conforme acordo.

C) Do total das horas extras realizadas no Sábado ou dia já compensado, 50% serão creditadas no Banco de Horas e 50% serão pagas com o adicional pactuado neste acordo.

D) As Horas-Extras ocorridas em dias de feriados, ou DSR, não farão parte do Banco de Horas e serão pagas ao funcionário automaticamente até o mês subsequente ao que ocorrerem, com o adicional de 100% (Cem por cento).

D.1) As horas extras decorrentes da jornada reduzida do turno de revezamento não farão parte do Banco de Horas e serão pagas ao empregado com o adicional de 50% (Cinquenta por cento), desde que não



compensadas na jornada.

D.2) As horas extras que ocorrerem por motivos emergenciais, não programadas, que não sejam imediatamente anterior ou posterior a jornada normal, como chamada de funcionário fora de seu horário de trabalho, serão remuneradas com o adicional de 50% (Cinquenta por Cento), deixando também de fazer parte do Banco de Horas.

D.3) As horas decorrentes da jornada reduzida - 07h30min - (sete horas e trinta minutos) quando realizadas em trabalho noturno (das 22h00min às 05:00min) serão pagas ao empregado com adicional de 50% (cinquenta por cento) quando em dias normais ou 100% (cem por cento) quando realizadas em feriados ou DSR, salvo se estas horas reduzidas (07h30min) forem compensadas com a redução da jornada de trabalho.

E) Todos os atrasos, saídas antecipadas e faltas ao trabalho que forem negociadas entre o empregado e empresa serão debitados no "Banco de Horas".

E.1) Para que seja feita a compensação do Banco de Horas, empregado e empresa deverão negociar com antecedência o dia de sua folga, evitando assim folgas não programadas, com exceção de saldo de horas no Banco inferiores a 1 (um) dia de trabalho que poderão ser compensadas com a redução da jornada num determinado dia de acordo com a necessidade da empresa.

F) Faculta-se a empresa o pagamento da totalidade ou parte, do saldo remanescente do banco de horas, em qualquer um dos meses que antecede o fechamento da vigência do banco de horas.

G) O Banco de Horas terá o período de apuração de 16/09/2017 a 15/09/2018, e iniciando-se conforme período de fechamento do ponto eletrônico.

I) O período de liquidação do saldo do Banco de horas será realizado a cada 6 (seis) meses;

I.2) Em caso de empregado com débito de horas no Banco estas não serão descontadas do empregado e serão migradas para a gestão do Banco de Horas seguinte.

J) Ocorrendo o desligamento do Empregado, o eventual saldo credor será pago na respectiva rescisão contratual, com o referido adicional pactuado na Cláusula Décima Primeira e ocorrendo saldo devedor nada será descontado do Empregado.

K) Mensalmente o Empregado será informado sobre a situação de saldo de horas.

L) O colaborador que não tiver cumprido sua jornada semanal em virtude de mudanças de escala realizadas pela empresa, não terá as horas não trabalhadas debitadas em seu Banco de Horas.

M) No caso de colaborador em débito com o Banco de Horas, todas as horas extras realizadas por este irão para o banco de horas até a liquidação do débito.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Nos termos da Constituição Federal Art. 7º. Inciso XIII, as partes acordam a possibilidade de compensação do excesso de jornada diária de trabalho em outro dia, conforme as condições abaixo:

A) Extinção completa de trabalhos aos sábados – As horas de trabalho correspondentes aos sábados

poderão ser compensadas no decurso da semana, de segunda a sexta-feira com acréscimo de até no máximo 02:00 (duas) horas diárias, de forma que através destes dias se completem as 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando os intervalos em Lei.

Parágrafo Primeiro

Caso venha ocorrer à coincidência de Feriados com o dia do sábado ou qualquer outro dia da semana, ficarão inalteradas as sistemáticas de compensações contidas no item A desta cláusula.

B) A empresa poderá prorrogar a jornada anual de trabalho de seus empregados sujeitos a jornada administrativa, visando suprimir o trabalho nos dias de segundas-feiras e sextas-feiras (dias pontes) que antecedam ou sucedam aos feriados, ficando claro que esta prática é prerrogativa exclusiva da empresa.

C) Desde que não haja prejuízos para os empregados, poderá também haver troca de feriado através do trabalho no feriado visando à compensação / troca por outro dia da semana desde que conste no calendário anual da empresa.

D) Fica definido a possibilidade de horário flexível no início e término da jornada diária, podendo haver compensação automática para os casos de funcionários de jornada administrativa entrarem na empresa após o horário da jornada inicial, podendo compensar automaticamente estas mesmas horas com a saída pós a jornada final.

Parágrafo Segundo

Ocorrendo a necessidade do profissional ingressar em escalas de trabalho temporário, este ficará isento da compensação, realizando a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas de segunda-feira a sábado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MARCAÇÃO DE HORÁRIO - PONTO

Considerando que a empresa sempre respeitou o horário de seus empregados fica a empresa autorizada a manter o controle de jornada através do sistema de ponto eletrônico em conformidade com a Portaria MTE nº 373/2011. Visando desburocratizar o sistema de ponto, durante o intervalo para refeições, não serão necessárias as marcações de ponto no intervalo para repouso e/ou alimentação, desde que atendidos os preceitos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro

Para efeito de fechamento de folha de pagamento e apuração do ponto, faltas, ausências, banco de horas ou horas extras será considerado como período de apuração de ponto o período de 16 do mês anterior ao dia 15 do mês referencia da folha pagamento.

Parágrafo Segundo

Por se tratar, também, de ponto eletrônico, não serão necessárias as assinaturas dos funcionários no Espelho de Ponto.

Parágrafo Terceiro



Para os empregados dos níveis de supervisão acima e Profissional Especialista acima, fica definida a isenção da marcação de ponto, em virtude de sua função ocupada na empresa ser considerada cargo de confiança, inclusive com poderes para contratar, demitir, disciplinar, etc. Em consequência ficará desobrigado da marcação de ponto em atendimento ao art. 62, II, da CLT. Embora isentos de marcação de ponto, estes empregados estão sujeitos à jornada semanal normal prevista na legislação Vigente.

Paragrafo Quarto

Fica definido a possibilidade de horário flexível com a compensação de horas no caso em que o funcionário entrar na empresa após o horário da jornada inicial podendo compensar automaticamente as mesmas horas com a saída após a jornada final.

Paragrafo Quinto

Fica definida a possibilidade de prestação de serviços pelo empregado em regime de Teletrabalho/Home Office, mediante acordo entre as partes e assinatura de termo aditivo de contrato de trabalho, com definição das regras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIMITE DE MARCAÇÃO DO PONTO

Fica estabelecido o intervalo de 10 minutos para marcação do ponto, no início e término da jornada de trabalho e que não serão considerados como horas extras ou prorrogação de horário para futuras compensações.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIOS DE REVEZAMENTO / TURNOS ININTERRUPTOS

Na conformidade do previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal permanece negociado para os empregados que trabalham em turnos de ininterruptos de revezamento nas Unidades Arcos e Limeira, a escala de revezamento conforme o seguinte horário de trabalho:

De 23:00 às 07:20 horas (durante 2 dias);

De 07:00 às 15:20 horas (durante 2 dias);

De 15:00 às 23:20 horas (durante 2 dias),

Totalizando 06 (seis) dias consecutivos de trabalho, seguidos de 04 (quatro) dias de folga, sendo os 02 primeiros dias compensados e 02 dias de folga, perfazendo um total de 180.00 horas mensais.

Parágrafo Único

Será concedido um intervalo de 01 (uma) hora para alimentação e/ou repouso, sendo 40 (quarenta) minutos já computados e remunerados na jornada de trabalho, para os empregados que trabalham em turnos de revezamento.

Sobreaviso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PLANTÃO OPERACIONAL FINAIS DE SEMANA E FERIADOS

A empresa poderá manter plantão operacional, de acordo com suas necessidades, de final de semana e feriado conforme regras a seguir:

Parágrafo Primeiro

O plantão iniciará às 18:00 horas da sexta-feira e se encerrará às 06:00 horas da segunda-feira. Os feriados no decorrer do ano deverão ser incluídos na Escala de Plantão onde será considerado o plantonista da escala da semana seguinte, se o feriado ocorrer nos dias de 3ª feira a 5ª feira, começando-se as 18:00 horas do dia imediatamente anterior ao feriado e encerrando as 06:00 hs do dia seguinte ao feriado. Caso o feriado ocorra na sexta-feira ou segunda-feira que anteceda ou suceda o final de semana, será considerado como plantonista a equipe que atuará no final de semana.

Parágrafo Segundo

Para o empregado nível operacional e supervisão designado para o plantão, de acordo com a escala anual, receberá o valor correspondente a 1/3 (um terço) das horas que permanecer de plantão, pagas em folha de pagamento como horas normais.

Parágrafo Terceiro

Para os níveis operacionais, caso compareçam a fábrica serão remuneradas as horas extras com o adicional previsto no presente Acordo Coletivo de Trabalho, não deduzindo-se estas horas extras do montante de 1/3 das horas pagas como horas normais.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MUDANÇA DE HORÁRIO TURNO X JORNADA ADMINISTRATIVA

A empresa poderá transferir os empregados que trabalham em regime de turnos de revezamento, nos termos do inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, para a jornada administrativa, ou vice-versa, nos termos do inciso XIII do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Anuência – Para tal procedimento, quando da transferência, o funcionário dará sua anuência, concordando com a mudança.

Parágrafo Segundo

Irredutibilidade Salarial – As partes concordam na referida alteração da jornada de trabalho, respeitando os salários percebidos em cada caso, que não serão alterados ou reduzidos, com exceção aos adicionais se estes forem específicos das referidas jornadas.

Parágrafo Terceiro



Nova Jornada – O empregado remanejado do turno de revezamento para a jornada administrativa ou vice-versa, deverá respeitar os horários e condições de trabalho da nova jornada, acatando os intervalos para alimentação e/ou repouso.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas dar-se-á preferencialmente no primeiro dia útil da semana, exceto quanto ao pessoal que trabalha em turnos de revezamento, quando não poderá coincidir com dia de folga. O empregado deverá receber a comunicação de férias com 30 (trinta) dias de antecedência, devendo ser seu pagamento nas condições do art. 145, § único da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO

Para abono de faltas, só serão aceitos atestados fornecidos por: médicos do Sindicato, Previdência Social e Clínicas credenciadas pela Empresa através de convênios, desde que os atestados sejam apresentados em até 2 (dois) dias após a emissão do atestado para apreciação e concordância do médico da Empresa.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRESIDENTE DO SINDICATO

Fica assegurada pela empresa, a liberação do Presidente ou Vice-presidente do Sindicato, que estiver no exercício de suas funções, sem prejuízo de seu salário.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS



MENSALIDADE DO SINDICATO

A empresa manterá o desconto das mensalidades do Sindicato, em folha de pagamento, de acordo com as autorizações dos seus associados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - TAXA NEGOCIAL

A Empresa se obriga a descontar, no mês de fechamento do acordo coletivo, como simples intermediária, de todos os seus empregados não sindicalizados e abrangidos pelo Acordo Coletivo, a importância de R\$ 343,44 uma única vez, contribuição esta definida como taxa negocial.

Parágrafo Primeiro

A Empresa fornecerá ao Sindicato, relação dos empregados com os respectivos valores dos descontos efetuados.

Parágrafo Segundo

O repasse ao Sindicato, dos valores descontados em Folha de Pagamento dos empregados, será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Terceiro

O desconto da contribuição subordina-se a não oposição do empregado, que deverá ser manifestada em correspondência protocolizada pessoalmente na Secretaria da FETEICOM-MG, sito às Av. Afonso Pena 867, 10A – Salas 1001/1011 – Belo Horizonte – MG, até 05 (cinco) dias úteis contados da data de assembleia que deliberou sobre o fechamento do acordo, caso em que a Empresa ficará desobrigada do referido desconto. Ficam isentos da contribuição os funcionários já sindicalizados em virtude de já contribuírem mensalmente com a mensalidade sindical.

Parágrafo Quarto

O recolhimento fora do prazo, independente do motivo, implicará em multa progressiva de 5% (Cinco por cento) para cada período de 1 mês de atraso.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - APLICABILIDADE DO ACORDO COLETIVO

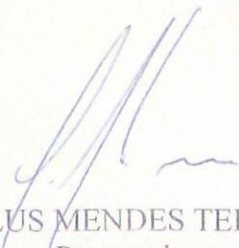
A empresa, a seu critério, poderá definir pela não aplicação do presente Acordo Coletivo para seus funcionários enquadrados no nível de Coordenação acima e Profissional Especialista acima, neste caso, podendo os mesmos, fazerem jus à aplicação de critérios de Reajuste e /ou pagamento por ela definidos. Não serão abrangidos por esse acordo os funcionários menores aprendizes, estagiários, os empregados que estiverem com contrato suspenso por aposentadoria por invalidez, os impatriados de outros países e

funcionários desligados, considerando o último dia trabalhado.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA

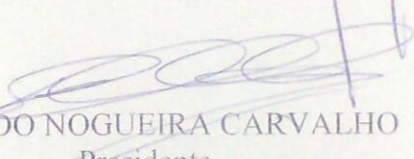
Constatada a inobservância por parte da empresa de qualquer cláusula do presente acordo, em reclamação trabalhista, será aplicada multa de 100% do salário da função vigente na época, contra a empresa, que reverterá a favor do empregado reclamante.



MARLUS MENDES TEIXEIRA
Procurador
MINERACAO BELOCAL LTDA



OSMAR DE OLIVEIRA CARDOSO
Procurador
MINERACAO BELOCAL LTDA



RICARDO NOGUEIRA CARVALHO
Presidente

SIND DOS TRABAL NAS IND DA CONST E DO MOBILR DE ARCOS

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)